



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTO MUNICIPAL A PROMOVER ACORDOS PARA PAGAMENTOS DE DÉBITOS ORIUNDOS DE OBRIGAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, visando satisfazer o interesse público e promover a economicidade ao Tesouro Municipal, fica autorizado a realizar acordo direto com os credores podendo realizar o parcelamento do pagamento de dívidas provenientes de precatórios judiciais, requisitórios de pequenos valor (RPV), dívidas com fornecedores, decorrente de encargos sociais e demais tributos não pagos, multas aplicadas por Órgãos de Fiscalização, Autarquias, Agências de Governo, Conselhos Administrativos e demais itens que integrem a dívida original prevista em lei ou regulamento, empenhadas ou não empenhadas no exercício em exame, inscritas ou não em restos a pagar, desde que a liquidez da obrigação esteja caracterizada de maneira satisfatória, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A municipalidade, antes de promover os pagamentos dos precatórios poderá solicitar que o credor forneça desconto para pagamento do mesmo, o que ocorrerá até 31/12 de cada exercício de acordo com o mapa de precatórios expedido pelo Poder Judiciário.

§ 1º O pagamento dos precatórios, mesmo em caso de acordo homologado judicialmente, seguirá a estrita ordem cronológica estabelecida em lei e no referido acordo.

§ 2º Os acordos e transações envolvendo os precatórios a que alude esta lei serão formalizados por meio de petição dirigida ao juízo competente para sua homologação judicial, a qual deverá constar as condições de pagamento e a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para o pagamento da obrigação ajustada.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Nos casos de parcelamentos e /ou acordos celebrados com fundamento nesta lei, será empenhada no exercício vigente o valor suficiente para pagamento das parcelas vencíveis no ano, sendo que o valor remanescente objeto de parcelamento será devidamente escriturado na dívida fundada, cujos empenhos da dívida flutuante ou da despesa orçamentária serão cancelados de modo a evitar as duplicidades, ficando expressamente autorizada que a Contadoria Municipal promova à escrituração e o registro dessas formalidades na forma prevista pelas normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 4º Os precatórios objeto de parcelamentos serão inscritos na dívida fundada, sendo empenhado no exercício apenas as parcelas que nele serão quitadas, atentando-se, assim, para as normas de contabilidade pública previstas na Lei Federal n. 4320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018-2021, LDO e LOA 2020.

Art. 6º As Despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal